



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 2011.10.13

Nº 61/2011

SERVIÇO DE ORIGEM:

- DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E GESTÃO

ENVIADO PARA:

Gabinete Secretário	☐
Direcções Regionais / IDRAM	☐
Casas da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒
Escolas Básicas e Secundárias	☒
Ensino Particular	☐
Escolas Profissionais Públicas	☐
Escolas Profissionais Privadas	☐
I.P.S.S	☐
Sindicatos	☐

ASSUNTO: TRABALHO DOCENTE NOCTURNO.

Em referência ao assunto identificado em epígrafe, e visando a adopção de procedimentos uniformes sobre esta matéria, somos a informar V. Ex.^a que, no seguimento dos esclarecimentos prestados pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, a bonificação do trabalho docente nocturno, que se traduz na aplicação do factor 1,5 à componente lectiva – bonificação prevista no n.º 2 do art. 80.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25.02, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/M, de 18.08 - apenas tem expressão a partir das 22 horas (hora a partir da qual passou a ser considerado trabalho nocturno, ao abrigo do n.º 3 do art. 153.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11.09), não devendo ser pago qualquer outro acréscimo por esses trabalho.

Com efeito, se fosse pago o acréscimo de 25% previsto no n.º 1 do art. 210.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, tal traduzir-se-ia numa duplicação

de pagamento pelo mesmo trabalho nocturno prestado.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

JC/